

## PARECER Nº 079/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA, VETADO PARCIALMENTE.

### I - Relatório:

De autoria do Vereador Narcélio dos Anjos Almeida, o Projeto em epígrafe visa instituir a Política Municipal de Educação do Campo no âmbito da rede municipal de ensino.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em sessão do dia 28 de maio de 2021, sendo expedido o Autógrafo de Lei nº 043/2021.

O Autógrafo foi protocolado no Poder Executivo no dia 08 de junho de 2021, cabendo ao Prefeito sancioná-lo ou vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou seja, até 29 de junho de 2021.

Em 25 de junho o Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº 01.0614/2021-GAB/PGM, em que consta as razões do Veto.

Por formalismo, a Assessoria Legislativa da Casa orientou a Presidência da Câmara no sentido de ser exigida a matéria em forma de Veto, embora o ofício cumpra os requisitos exigidos na Lei Orgânica no que tange às razões do Veto, um ofício é um documento administrativo e não pode ser levado a apreciação por parte do Poder Legislativo.

Atendendo ao pedido, o Prefeito Municipal encaminhou, no dia 05 de julho de 2021 na Mensagem nº 017/2021, no qual ratificava o Veto Parcial ao Projeto de Lei em apreço, usando da faculdade que lhe confere o art. 51, § 2º da Lei Orgânica.

Desta feita, face aos argumentos empregados pelo Sr. Prefeito Municipal para a interposição do veto parcial aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 4º do art. 51 da Lei Orgânica.

Por força do despacho do Sr. Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 2º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

### II - Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto parcial à presente propositura em conformidade com o artigo 162 do Regimento Interno, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Autógrafo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que o Prefeito Municipal fundamentou sua decisão em vetar os §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º em razão

do momento delicado em que o país e o município vivencia, pois ainda lutamos contra esse terrível vírus da COVID-19 que tem assolado muitas famílias e onerado os cofres públicos.

Em que pese as justas razões do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, esta Comissão entende que suas razões carecem de subsídios mais objetivos, embora sejam válidas.

É importante que entender que o veto é o ato pelo qual o Prefeito expressa sua discordância em relação a uma proposição de lei, por considerá-la inconstitucional ou contrária ao interesse público, o que não é o caso do Projeto de Lei em questão. Aqui o veto operou em razão do momento pelo qual o município atravessa. Apesar do tema "Educação do Campo" ser de extrema importância para a Educação do nosso Município, os dispositivos vetados carecem de adequação à nossa realidade em tempos de pandemia.

### **III - Opinião:**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º do Projeto de Lei nº 047/2021, de 06 de maio de 2021, e, por consequência, favoráveis ao veto parcial oposto à propositura.

É o Parecer.



Amontada - CE., 07 de julho de 2021.

**Valdemir Marques Chaves**

Relator

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o seu parecer, sendo contrária à aprovação dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º do Projeto de Lei nº 047/2021, e, por consequência, favoráveis ao veto parcial oposto à propositura.

Amontada - CE., 07 de julho de 2021.

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirnara Saldanha Freitas     A favor     Contra  
Presidente

Valdemir Marques Chaves     A favor     Contra  
Relator

Jorge Ribeiro Siebra     A favor     Contra  
Membro